

Lei nº 218, de 31 de dezembro de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARCELAR  
DÉBITO DA SOCIEDADE HOSPITALAR CORONEL  
DICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande  
do Sul.

Faço saber que a Câmara Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses o débito da SOCIEDADE HOSPITALAR CORONEL DICO no montante de R\$ 18.418,62 (dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), proveniente de pagamento a maior de Contrato de Prestação de Serviços conforme relatório da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - O resumo do relatório referido no caput do artigo fará parte integrante desta lei.

Art.º 2 - Mensalmente, a Sociedade Hospitalar Coronel Dico deverá recolher aos cofres municipais à importância correspondente a parcela devida corrigida pelos índices oficiais (IGP-M ou sucedâneo).

Parágrafo Único - O cálculo do débito será feito na data do recolhimento, obedecendo a seguinte fórmula: (SALDO DEVEDOR + IGP-M DO MÊS dividido pelas PARCELAS VINCENDAS).

Art.3º - Em caso de inadimplência a Sociedade Hospitalar Coronel Dico poderá ser enquadrada na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

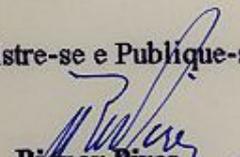
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Bianor Pires  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS  
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 31 / 12 / 96

*M. Fischer*

MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 703.292.100-87